



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 039/2026, que “Institui o Programa Municipal “Eco Troquinha nas Escolas Municipais”, no âmbito do Município de Irati, e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei que visa instituir, no âmbito do Município de Irati, o Programa Municipal de “Eco Troquinha nas Escolas Municipais”, o qual foi lido na sessão ordinária realizada dia 12 de maio de 2026.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do Município; 17, I, da Constituição Estadual; e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

O Projeto de Lei nº 039/2026 institui, no âmbito do Município de Irati, o Programa “Eco Troquinha nas Escolas Municipais”.

Conforme o texto do projeto, a finalidade do programa é buscar a promoção da educação ambiental, o incentivo à reciclagem, o estímulo a hábitos alimentares saudáveis e a valorização da agricultura familiar local.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Para alcançar tais metas, a iniciativa propõe um mecanismo de troca para os alunos da rede municipal de ensino, os quais serão incentivados a arrecadar materiais recicláveis e, em contrapartida, receberão kits de alimentação saudável, compostos por produtos oriundos da agricultura familiar do município.

O artigo 3º do projeto detalha os objetivos específicos, que incluem a conscientização ambiental, o fortalecimento da educação ambiental no ambiente escolar, a promoção da saúde alimentar infantil, o fomento à participação comunitária em práticas sustentáveis, a valorização dos produtores rurais locais e a contribuição para a redução do descarte inadequado de resíduos sólidos.

A operacionalização do programa, conforme o artigo 5º, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar, que poderá atuar em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Educação e outras entidades públicas ou privadas.

Ademais, o artigo 6º confere ao Poder Executivo a prerrogativa de regulamentar os procedimentos necessários à execução do programa, como os critérios de arrecadação, a logística de troca e o cronograma de atividades.

A justificativa que acompanha o projeto informa que a implementação ocorrerá, inicialmente, em caráter piloto em cinco unidades de ensino, abrangendo aproximadamente 585 alunos, o que demonstra uma abordagem gradual e planejada da iniciativa.

Por conseguinte, a proposição não usurpa a competência da União, mas cria uma política pública local em harmonia com a legislação federal.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 15 de maio de 2026.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico